Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10109 — CINVEN/BCI/COMPRE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 32/11)

1. Em 22 de janeiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Cinven Capital Management (SFF) General Partner Limited («Cinven SFF», Guernesey),

— The British Columbia Investment Management Corporation («BCI», Canadá),

— Cambridge Topco Limited e Cambridge Holdco Limited (em conjunto «Compre», Malta).

A Cinven SFF e a BCI adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Compre.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Cinven SFF: sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão e de assessoria em matéria de investimentos a diversos fundos de investimento. A Cinven controla um certo número de empresas da sua carteira ativas em diversos setores em toda uma série de jurisdições.

— BCI: gestor de investimentos para clientes do setor público da Colúmbia Britânica em instrumentos de rendimento fixo, participações públicas e privadas, infraestruturas, recursos renováveis, imobiliário e hipotecas sobre imóveis comerciais.

— Compre: companhia de seguros e resseguros especializada na consolidação de carteiras de seguros não vida em extinção ou «findos» de outras companhias de seguros não vida.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10109 — Cinven/BCI/Compre

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA